



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LV EDIÇÃO Nº 96

BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2026

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III	
	PAG.	PAG.	PAG.		PAG.	PAG.	PAG.
Poder Legislativo.....	1			Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....	99	204	
Poder Executivo.....	3	63		Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	100	205	
Casa Civil.....		71		Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....	100	205	
Secretaria de Estado de Governo.....	16	72	103	Secretaria de Estado de Comunicação.....		207	
Secretaria de Estado de Economia.....	17	73	105	Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa	50	100	207
Secretaria de Estado de Saúde.....	46	76	107	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		100	207
Secretaria de Estado de Educação.....	46	81	115	Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....	50	101	
Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes.....		92		Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	50	101	210
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	48	92	116	Secretaria de Estado de Turismo.....			211
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária		96		Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.....	50	102	211
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	49	97		Defensoria Pública.....	62	102	
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	49	98	203	Procuradoria-Geral.....			212
Secretaria Extraordinária do Consumidor.....		99		Ineditorial.....			212
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....			203				

SEÇÃO I

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA

MESA DIRETORA

ATO DA MESA DIRETORA Nº 122, DE 21 DE MAIO DE 2026

Aprova e torna público o Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, referente ao 1º quadrimestre de 2026.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente a contida no art. 41 do Regimento Interno e à vista do contido no processo SEI nº 00001-00019596/2026-31, com base nos dados da Receita Corrente Líquida disponibilizados pelo Governo do Distrito Federal - GDF, e ainda em cumprimento ao disposto no art. 54 c/c com o art. 55, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, referente ao 1º quadrimestre de 2026.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente

DEPUTADO RICARDO VALE

1º Vice-Presidente

DEPUTADA PAULA BELMONTE

2º Vice-Presidente

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO

1º Secretário

DEPUTADO ROOSEVELT VILELA

2º Secretário

DEPUTADO MARTINS MACHADO

3º Secretário

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

4º Secretário

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Referência: Processo nº 00001-00019596/2026-31 - RGF 2026

1º Quadrimestre/2026

DISTRITO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2025 A ABRIL DE 2026

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/26	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	61.709.103,86	77.206.187,98	61.417.306,28	60.665.225,69	61.268.893,65	62.498.409,07	80.502.471,70	83.849.138,90	65.437.214,89	64.949.403,70	66.436.868,64	67.026.423,65	812.966.648,01	3.812.556,03
Pessoal Ativo	48.398.365,31	57.803.598,66	48.074.025,43	47.345.942,92	47.932.316,58	49.068.302,12	67.096.718,55	64.000.519,27	51.879.330,93	51.021.280,78	52.486.402,09	52.730.080,43	637.836.883,07	3.812.556,03
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	40.412.594,23	49.769.064,77	40.046.363,36	39.285.492,44	39.879.266,52	41.003.484,34	59.023.066,96	49.088.304,94	46.316.943,53	42.619.491,48	44.345.094,00	44.401.077,84	536.190.244,41	798.538,48
Obrigações Patronais	7.985.771,08	8.034.533,89	8.027.662,07	8.060.450,48	8.053.050,06	8.064.817,78	8.073.651,59	14.912.214,33	5.562.387,40	8.401.789,30	8.141.308,09	8.329.002,59	101.646.638,66	3.014.017,55
Pessoal Inativo e Pensionistas	13.310.738,55	19.402.589,32	13.343.280,85	13.319.282,77	13.336.577,07	13.430.106,95	13.405.753,15	19.848.619,63	13.557.883,96	13.928.122,92	13.950.466,55	14.296.343,22	175.129.764,94	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	12.546.123,33	18.254.613,01	12.578.665,63	12.554.667,55	12.548.215,59	12.662.432,33	12.635.432,41	18.697.125,71	12.786.383,67	13.082.443,50	13.142.537,47	13.484.436,81	164.973.077,01	0,00
Pensões	764.615,22	1.147.976,31	764.615,22	764.615,22	788.361,48	767.674,62	770.320,74	1.151.493,92	771.500,29	845.679,42	807.929,08	811.906,41	10.156.687,93	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 do LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	15.986.701,09	22.281.784,98	15.895.292,62	15.601.697,49	9.432.165,31	16.851.372,35	23.544.495,03	25.694.897,88	19.903.020,33	17.621.008,09	19.141.436,05	18.343.960,73	220.297.831,65	267.443,52
Indenizações por Demissão e Exoneração (Parecer nº 7/2011-PG-CI/DF) e Incentivos à Demissão Voluntária	168.725,02	385.872,33	240.671,43	96.944,46	135.862,67	471.242,77	352.800,34	184.940,26	0,00	128.693,00	492.310,29	281.868,78	2.939.931,35	174.906,37
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	10.213,76	10.213,76	6.306,87	6.697,54	6.697,54	6.697,54	6.697,54	6.697,54	6.697,54	6.697,54	6.697,54	6.697,54	87.012,25	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	483.050,78	367.222,63	82.352,81	0,00	6.454,41	0,00	196.271,16	179.065,79	0,00	0,00	301.047,07	353.797,43	1.969.262,08	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	13.310.738,55	19.402.589,32	13.343.280,85	13.319.282,77	7.188.361,48	13.430.106,95	19.553.968,74	19.848.619,63	13.565.442,75	13.928.122,92	13.950.466,55	14.296.343,22	175.137.323,73	0,00
Licença-Prêmio Convertida em Pecúnia (Decisão TCDF nº 4738/2021)	588.081,78	791.036,03	636.087,90	484.155,80	211.404,26	1.027.465,34	787.478,38	1.260.236,17	3.935.112,02	1.679.181,55	2.273.946,34	1.405.054,79	15.079.240,36	0,00
Abono Permanência (Decisão TCDF nº 4738/2021)	828.908,25	859.870,67	857.053,37	903.999,06	971.029,91	925.667,14	1.855.447,49	936.782,06	949.198,41	929.540,38	939.587,41	987.621,30	11.944.705,45	92.537,15
Abono Pecuniário (Decisão TCDF nº 4738/2021)	596.982,95	464.980,24	729.539,39	790.617,86	912.355,04	990.192,61	791.831,38	3.278.556,43	1.446.569,31	948.772,70	1.177.380,85	1.012.577,67	13.140.356,43	0,00
Ajuda de Custos dos Parlamentares (Ato da Mesa Diretora 111/2007)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Burití, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

CELINA LEÃO
Governadora

RAIMUNDO DIAS IRMÃO JÚNIOR
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil - Interino

RAIANA DO EGITO MOURA
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

Indenizações e Restituições de Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	45.722.402,77	54.924.403,00	45.522.013,66	45.063.528,20	51.836.728,34	45.647.036,72	56.957.976,67	58.154.241,02	45.534.194,86	47.328.395,61	47.295.432,59	48.682.462,92	592.668.816,36	3.545.112,51

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	40.642.374.084,02	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	111.994.619,90	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	161.289.665,36	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	78.012.643,25	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	40.291.077.155,51	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	596.213.928,87	1,48%
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	684.948.311,64	1,70%
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	650.700.896,06	1,62%
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	616.453.480,48	1,53%

Fonte: Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO

Notas Explicativas:

- Este demonstrativo foi elaborado conforme o Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais/STN (15ª ed.).
- Houve, no primeiro quadrimestre de 2026, cancelamento de RPNP de 2025 relativos a despesas com pessoal no valor de R\$ 2.242.971,98 (Informação conforme Decisão 5902/2016 de 22 de novembro de 2016 - TCDF).
- Os valores das despesas com inativos e pensionistas são apurados a partir dos relatórios de execução orçamentária encaminhados pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV, inclusive os valores referentes à fonte vinculada 254, correspondendo aos depósitos efetuados na conta do IPREV, conforme o disposto na Lei complementar Distrital nº 769/2008.
- A rubrica Licença-Prêmio em Pecúnia totaliza as contas contábeis 311410125 (Licença Prêmio por Assiduidade) e 319110400 (Licença Prêmio por Assiduidade), conforme instrução Normativa nº 02, de 08 de agosto de 2019.
- A dedução das despesas de inativos e pensionistas com recursos vinculados inclui sua parcela custeada pelas contribuições de segurados ativos, inativos e pensionistas ao RPPS, contribuições patronais ao RPPS e recursos oriundos de compensação previdenciária, conforme art. 19, § 1º, VI, b, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Os valores das despesas de inativos e pensionistas com recursos vinculados, anteriormente apurados por meio das transferências de recursos da CLDF ao órgão gestor do RPPS/DF, passaram a ser apurados utilizando como base a execução das despesas com inativos e pensionistas da CLDF realizadas pelo referido órgão.
- Somente as Despesas de Exercícios Anteriores relativas a períodos anteriores ao período de apuração do RGF foram consideradas nas linhas de Despesas não computadas (ID), conf. Publicações nos Diários da Câmara Legislativa n's 29, 40, 47 e 54/2026.

FERNANDO JOSÉ BOTELHO TAVEIRA

Diretor de Administração e Finanças

JOAO ALEXANDRE VIEGAS COSTA NETO

Chefe da Auditoria

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 48.646, DE 26 DE MAIO DE 2026

Institui o Programa de Eficiência Energética no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Eficiência Energética no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal.

Parágrafo único. São objetivos do Programa de Eficiência Energética:

- promover a racionalização dos gastos públicos com energia elétrica;
- promover a autossuficiência energética; e
- consolidar uma matriz energética sustentável.

Art. 2º Compete à Companhia Energética de Brasília (CEB), diretamente ou por meio de suas subsidiárias:

I - elaborar e executar o Plano de Gestão do Plano de Energia Sustentável do Distrito Federal, incluindo:

- a realização de estudos e projeções da matriz energética do Distrito Federal, com foco na identificação de potenciais recursos sustentáveis;
- o desenvolvimento de estudos de viabilidade técnica e econômica para projetos de geração e uso eficiente de energia;
- a promoção de estudos para subsidiar planos e programas de desenvolvimento energético ambientalmente sustentáveis; e
- a elaboração de relatórios periódicos da situação dos projetos e do cumprimento das metas de utilização das energias sustentáveis, previstas no artigo 3º da Lei Distrital nº 6.274, de 27 de fevereiro de 2019.

II - atuar como produtora e comercializadora de energia, podendo, para tanto:

- implantar, ampliar, modernizar ou adquirir participações em empreendimentos de usinas de geração ou armazenagem de energia;
 - fornecer energia elétrica, a preços de mercado, para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal; e
 - representar perante os órgãos e entidades reguladoras do setor elétrico, os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal vinculados às ações previstas neste Decreto.
- III - promover a Eficiência Energética e o uso de Fontes Renováveis pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, por meio de:
- análise de dados técnicos e de emissão de sugestões e recomendações para a otimização do gasto com energia e o aumento da eficiência energética;
 - sugestão de planos de metas para a utilização racional e conservação de energia;
 - apoio à implementação e fiscalização de programas de eficiência energética; e
 - avaliação de projetos de construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos que integrem medidas de eficiência energética.

IV - gerenciar e centralizar as informações de consumo e faturamento de energia dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, mantendo banco de dados para essa finalidade.

V - apoiar e executar, mediante convênio ou instrumento congêner, os procedimentos licitatórios e parcerias para as ações de que trata este Decreto.

VI - orientar os órgãos referenciados neste artigo a implementarem o Programa de Eficiência Energética instituído por este Decreto, bem como monitorar os gastos com energia elétrica das unidades consumidoras envolvidas nas ações de eficiência implementadas.

Art. 3º A CEB deve desenvolver mecanismos de acompanhamento e controle dos gastos com energia elétrica dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para a consecução dos fins deste Decreto, em especial do caput deste artigo, compete à CEB a criação, manutenção e gestão de um banco de dados centralizado com as informações de consumo e faturamento de energia da administração pública do Distrito Federal.

Art. 4º Compete aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal:

I - descentralizar os recursos orçamentários necessários à execução das ações de eficiência energética previstas neste Decreto;

II - gerir, empenhar e liquidar as faturas de energia elétrica de suas respectivas unidades consumidoras dentro dos prazos contratuais;

III - autorizar que a CEB os represente perante as concessionárias, autorizadas e permissionárias de energia elétrica para a solicitação de informações e dados operacionais;

IV - implementar as recomendações técnicas emitidas pela CEB os projetos de construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos que adotem medidas de eficiência energética;

V - permitir o acesso da CEB às instalações físicas para realização de auditorias energéticas e implantação de projetos;

VI - submeter à análise e aprovação da CEB; e

VII - fornecer à CEB, de forma contínua e atualizada, todas as informações necessárias à manutenção do banco de dados de que trata o art. 3º, bem como para acompanhamento e controle do consumo de energia elétrica necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal devem migrar para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), no prazo de até 5 anos a contar da data de publicação deste Decreto, salvo em situações devidamente justificadas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades que já possuem contratos vigentes no ACL devem adequar-se integralmente às disposições deste Decreto, com o apoio da CEB, no prazo de até 5 anos.

Art. 6º A CEB pode delegar as atividades e prerrogativas a ela atribuídas por este Decreto a qualquer de suas subsidiárias que possua competência estatutária para tal.

Art. 7º Sujeitam-se às disposições deste Decreto todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de maio de 2026.
137ª da República e 67ª de Brasília
CELINA LEÃO